**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃo - nº 145/2022 - Processo: 157-2022**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10945/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para contratação por tempo determinado de serviços médico de profissionais para atendimento nas UBS.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** Contratação de medico para UBS por tempo determinado.

**VALOR TOTAL**: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mês, valor total pelos seis meses R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

.

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**DOS CONTRATADO: DIULIANE AMARAL VELEDE CNPJ 46.891.753/0001-35**

**JUSTIFICATIVA :** O trabalho realizado em prol dos munícipes através dos serviços UBS(unidade básica de saúde)é essencial e é indiscutível a necessidade de contratação dos profissionais para dar continuidade ao que vem sendo feito. Tendo em vista que se trata de profissionais imprescindíveis ao andamento dos serviços, salienta-se que diante da grande demanda de pacientes nas UBS, não nos resta outra alternativa a não ser surgir uma contratação direta e imediata, através da profissional supracitada. Tendo em vista os processos seletivos não obtiveram sucesso, não havendo inscritos, fazendo-se necessária a contratação para que os serviços de saúde continuem em sua normalidade, não correndo o risco de tornarem-se precários. Os serviços de saúde estão previstos como garantias constitucionais, Art. 196 e 197 da CF, estando diretamente ligados a dignidade da pessoa homenagem razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de evitar prejuízos para os serviços de saúde essenciais.

Pinheiro Machado, 05 de julho de 2022

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Glades Freitas de Castro

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 157/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 145/2022.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado, RS, de julho de 2022.

ROGÉRIO GOMES DE MOURA

Prefeito Municipal em execicio